



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ICP n. 005/2014 - 000109-179/2017 – TAC n.º 02/2020

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 13hs, em reunião virtual na Plataforma Microsoft *Teams*, presentes a Promotora de Justiça titular da PJ de Jaicós/PI, **Karine Araruna Xavier**, a Assessora de Promotoria de Justiça, Neidiane Martins Meneses, apresentando o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro o **MUNICÍPIO DE JAICÓS**, representado pelo Prefeito de Jaicós, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhado do **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAICÓS**, Dr. Guilherme Bento Soares. Iniciada a discussão, constatada a ausência do Prefeito em virtude de compromisso já agendado, o Procurador do Município informou que as cláusulas foram previamente discutidas com o gestor, autorizando-o a representá-lo nesta audiência extrajudicial. Assim, a Presentante do Ministério Público do Estado do Piauí, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior apurar a devida execução, pelo município de Jaicós/PI, dos dispositivos da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando à ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que conheça de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental por órgãos de controle ambiental competentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que, a pedido deste órgão ministerial, a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos da PGJ/PI realizou vistoria técnica no local destinado ao funcionamento do aterro sanitário de Jaicós/PI, constatando diversas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

irregularidades no funcionamento do empreendimento, possuindo características de "lixão";

RESOLVERAM as partes firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos autos do **ICP n. 005/2014 - 000109-179/2017 – TAC n.º 01/2020, nos seguintes termos:**

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JAICÓS obriga-se a adotar as seguintes medidas emergenciais:

Item 1) No prazo de 06 (seis) meses, elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, incorporando o art. 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, adequando o município quanto ao atendimento da atual legislação;

Item 2) No prazo de 06 (seis) meses, manter cercas e portões fechados que impeçam o acesso ao local de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande porte e pessoas não credenciadas;

Item 3) No prazo de 06 (seis) meses, instalar 10 (dez) placas de advertência, em material metálico, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS" (3 placas); "PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS" (4 placas); "PROIBIDO COLOCAR FOGO" (3 placas), com tamanho mínimo de 50 cm x 50 cm;

Item 4) No prazo de 06 (seis) meses, fiscalizar o acesso ao lixão, impedindo a entrada de catadores de lixo não credenciados, principalmente, de crianças e adolescentes no local;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

Item 5) No prazo de 06 (seis) meses, dispor os resíduos somente em valas escavadas com esta finalidade, recobrando-os com solo, disponibilizando trator, retroescavadeira ou veículo compatível para tal fim;

Item 6) No prazo de 06 (seis) meses, apresentar ao Ministério Público e à SEMARH relatório contendo os procedimentos técnicos da atual disposição dos resíduos do município, bem como qual será o funcionário da Prefeitura, capacitado, que fiscalizará a aplicação desses procedimentos, mediante registro fotográfico;

Item 7) Quanto ao descarte dos resíduos hospitalares, o Município informa que uma empresa terceirizada efetua referida disposição. Informa também que os resíduos hospitalares não são descartados no aterro municipal do qual se trata. No prazo de 02 (dois) meses, o compromissário juntará documentação pertinente às informações apresentadas, identificando a empresa responsável e protocolos adotados;

Item 8) No prazo de 06 (seis) meses, adote medidas técnicas necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado.

CLÁUSULA 3ª. A qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá ser retificado ou complementado o presente acordo, determinando-se outras providências que se fizerem necessárias.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

CLÁUSULA 4ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da proteção ao melhor interesse do consumidor.

CLÁUSULA 5ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento os órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados perícias/vistorias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 7ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 8ª: O compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais, quais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

sejam, e-mail ouvidoria@mp.pi.gov.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 9ª: O compromissário deverá comprovar, junto a Promotoria de Justiça de Jaicós/PI, o adimplemento das obrigações assumidas atingidos os seus respectivos termos finais.

O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Jaicós/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Jaicós/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular de Jaicós/PI


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Jaicós





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS


DR. GUILHERME BENTO SOARES
Procurador-Geral do Município

OAB 12233/PI

